Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0089/12
PLE Nº 003/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 21 /12
CCJ/CEFOR/CUTHAB

Altera o "caput" e inclui o § 3º ao art. 2º da Lei nº 11.033, de 6 de janeiro de 2011, que altera a Especificação da classe de cargos de Assistente Administrativo, constante na letra "b" – das especificações de Classes – do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, e institui gratificação aos detentores de cargos de Assistente Administrativo que especifica.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Mencionado Projeto foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa, fl. 05, o que, por sua relevância, transcrevemos *in verbis*:

> "É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo
>
> em epígrafe, que altera a Lei nº 11.033/2011, e institui gratificação aos detentores de cargo efetivo de Assistente Administrativo que especifica.
>
> Consoante dispõe a Carta Magna é da competência dos Municípios auto - organizar e prestar seus serviços e legislar sobre matérias de interesse local, (artigo 30, incisos I e V).
>
> A Constituição Estadual, no artigo 8º, declara expressamente a autonomia administrativa dos Municípios, a ser consubstanciada mediante lei orgânica própria.
>
> A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucional e orgânico de competência, declara competir ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, e prover o que concerne ao interesse local (arts. 8º, inciso III, e 9º, inciso II).
>
> A par disso, no artigo 94, VII, declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre criação e provimento de cargos e funções, bem como regime juri-

PARECER CONJUNTO Nº 21 /12
CCJ/CEFOR/CUTHAB

dico de servidores públicos, e para criação e estruturação de órgãos da administração pública.

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Cabe sinalar, apenas, que a Lei Complementar nº 101/00 contempla requisitos de cumprimento obrigatório no que tange às ações governamentais de que decorram aumentos de despesas com pessoal (arts. 16 e 17), não evidenciados no processo".

No entanto, no que concerne ao argumento expendido no supracitado Parecer, no sentido de que seria gerado aumento de despesas com pessoal, importa salientar que o Projeto, ao incluir a expressão "Serviço de Atendimento ao Cidadão, através do número 156", não está propondo a criação de funções gratificadas mas, sim, adequando Lei anteriormente aprovada, em pleno vigor.

Resta satisfeito, portanto, o alerta contido no Parecer Prévio, que diz respeito ao atendimento das exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Assim, sob o aspecto da juridicidade, nada a opor, já que, como já se viu, inexiste óbice a impedir o regular prosseguimento do Expediente.

Quanto ao mérito, nos reportamos à exposição de motivos que bem esclarece os reais objetivos da Proposição.

Com efeito, é da exposição de motivos que recolhemos as seguintes informações:

"Na Lei supracitada, não foi mencionada a expressão "no Serviço de Atendimento ao Cidadão, através do número 156", sendo oportuna a alteração ora apresentada, haja vista a intenção de conceder gratificação

somente aos Assistentes Administrativos que trabalham no Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC).

Ocorre que a atual redação deixa uma margem de interpretação ampla, que pode, por ventura, não se enquadrar no interesse da Administração, que é a valorização do pessoal administrativo que desempenha suas atividades no SAC.

Por este motivo, apresenta-se a proposta de Lei no intuito de expressar de forma clara e precisa a intenção da abrangência da gratificação instituída pela Lei nº 11.033, de 2011.

PARECER CONJUNTO Nº 21 /12
CCJ/CEFOR/CUTHAB

No intuito de controlar a despesa relativamente à gratificação prevista na supracitada Lei, propõe-se a restrição da mesma a 47 (quarenta e sete) servidores, quantidade necessária para garantir o atendimento do SAC."

Face o exposto, já que é legal, jurídico, constitucional, financeiramente em ordem, e portador de mérito indiscutível, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2012.

Vereador Reginaldo Pujol,
Relator-Geral

Aprovado pelas Comissões em 3-4-12

/LS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

K.15

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 21 - 12 **DATA DA VOTAÇÃO:** 3-4-12

PROCESSO Nº 89 | 12

Votação: ☐ SIMBÓLICA ☒ NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Luiz Braz – Presidente	S
Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente	S
Vereador Bernardino Vendruscolo	S
Vereador Mauro Pinheiro	S
Vereador Reginaldo Pujol	S
Vereador Sebastião Melo	S
Vereador Waldir Canal	S
Total votos Sim	7

Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador João Antonio Dib – Presidente	S
Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente	S
Vereador Airto Ferronato	S
Vereador João Carlos Nedel	S
Vereador José Freitas	S
Total votos Sim	5

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Paulinho Rubem Berta – Presidente	S
Vereador Nilo Santos – Vice-Presidente	S
Vereador Alceu Brasinha	S
Vereador Adeli Sell	N
Vereador Elias Vidal	N
Vereador Pedro Ruas	N
Total votos Sim	2

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Professor Garcia – Presidente	
Vereador DJ Cassiá – Vice-Presidente	
Vereadora Sofia Cavedon	
Vereador Haroldo de Souza	
Vereador Tarciso Flecha Negra	
Total votos Sim	

Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereadora Maria Celeste – Presidente	
Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente	
Vereador Luciano Marcantônio	
Vereador Mario Fraga	
Vereador Engenheiro Comassetto	
Vereador Toni Proença	
Total votos Sim	

Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Beto Moesch – Presidente	
Vereador Mario Manfro	
Vereador Carlos Todeschini	
Vereadora Fernanda Melchionna	
Vereador Dr. Thiago Duarte	
Vereador Dr. Raul Torelly	
Total votos Sim	

TOTAL DE VOTOS	
	Sim:
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO: ☒ **APROVADO** ☐ **EMPATADO** ☐ **REJEITADO**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO AD HOC